

C) Apresentada(s) a(s) defesa(s) ou decorrido o respectivo prazo, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer em 24 (vinte e quatro horas), findo o qual o processo deverá ser imediatamente devolvido ao Juiz Eleitoral, com ou sem parecer. (art. 19, §7º da Res. 23.608/2019 do TSE);

D) REVOGO o pronunciamento de f. 13;

E) INTIME-SE a parte autora.

Às providências e intimações necessárias.

ANASTÁCIO, MS, 10 de novembro de 2020.

Dr. LUCIANO PEDRO BELADELLI

Juiz da 49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO-MS

52ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ

PORTARIA Nº 19/2020 TRE/ZE052 - FISCAIS E DELEGADOS DE PARTIDOS

EXMA. TATIANA DECARLI, JUÍZA DA 52ª ZONA ELEITORAL/MS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que, conforme a previsão contida no artigo 132, *caput*, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.611/2019, cada coligação partidária participante das eleições deste ano de 2020 poderá nomear dois delegados por município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um por vez;

CONSIDERANDO que as coligações participantes das eleições deste ano de 2020 deverão, até o dia 13 de novembro próximo, apresentar à Justiça Eleitoral os nomes dos representantes autorizados a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 65, §3º e Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 132, §6º, com redação dada pela Resolução nº 23.625/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordeira formulação e admissão de protestos e impugnações perante a mesa receptora de votos, bem como de se aferir a legitimidade dos delegados e dos fiscais indicados pelos partidos ou coligações;

CONSIDERANDO que os partidos participantes da eleição proporcional também integram as coligações concorrentes na eleição majoritária;

CONSIDERANDO o espaço reduzido de diversos edifícios e salas nas quais serão instaladas as seções eleitorais desta 52ª Zona Eleitoral, e o cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19 a exigir o distanciamento entre pessoas como medida preventiva da disseminação, e conseqüente impossibilidade física da permanência concomitante dos mesários, dos eleitores e de treze fiscais em Ponta Porã, onze fiscais em Antônio João, entre coligações e partidos isolados, no recinto da mesa receptora;

CONSIDERANDO, ainda, a eventual necessidade de expedir comunicações, informações e atos congêneres para imediato conhecimento das coligações no dia do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Cada coligação concorrente na eleição majoritária, e cada partido que não estiver coligado, poderá nomear dois delegados para a 52ª Zona Eleitoral de Ponta Porã/MS e dois fiscais para cada mesa receptora, podendo atuar um por vez (Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 132, §1º), limitado a permanência de no máximo três fiscais por seção, devendo os partidos e coligações acordarem entre si a melhor forma a impedir a aglomeração de fiscais nas seções eleitorais, ainda que na forma de rodízio.

§ 1º. A atuação do fiscal será restrita à mesa receptora de votos.

§ 2º. O fiscal não poderá abordar e conversar com os eleitores, sob pena de incidência nas penas do crime de "boca de urna".

§ 3º. O fiscal permanecerá no recinto da mesa receptora, em assento posicionado pela Justiça Eleitoral, mantendo-se a ordem no local de votação, devendo estar devidamente identificado por meio de crachá com as especificações contidas na Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 134, §1º.

§ 4º. Não é permitida a permanência do fiscal nos corredores, pátios ou redondezas dos locais de votação.

§ 5º. Na seção eleitoral, o fiscal, o advogado e os delegados não poderão usar telefone celular, equipamento fotográfico, câmera de filmagem ou qualquer outro aparelho de radiotransmissão e afins cujo manuseio possa prejudicar o sigilo do voto.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos apreenderá o equipamento manuseado em desrespeito à proibição contida no § 5º deste artigo e devolvê-lo-á ao final dos trabalhos de votação, sem prejuízo à apuração da responsabilidade do infrator.

Art. 2º. Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de coligações ou partidos políticos admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações (Código Eleitoral, art. 132), deverão:

I - usar máscara de proteção, cobrindo boca e nariz; e

II - guardar distância mínima de 1m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da mesa receptora, vedada, sob qualquer justificativa, a transposição desse perímetro.

Art. 3º. Os representantes das coligações participantes do pleito majoritário e dos partidos não coligados devem apresentar junto ao Cartório Eleitoral, até o próximo dia 13 de novembro, relação nominal dos delegados que atuarão no dia da eleição e os respectivos telefones de contato.

Parágrafo único. No dia da eleição, as coligações e/ou partidos tomarão ciência das ordens, das comunicações e das informações expedidas pelo Juízo Eleitoral por meio de contato telefônico com os respectivos delegados ou por meio de aplicativo de mensagem ao telefone indicado no pedido de registro das candidaturas.

Art. 4º. A listagem referida no art. 3º desta Portaria e as listagens contendo os nomes dos responsáveis para expedir credenciais dos fiscais partidários que atuarão nas seções e na junta eleitoral (Resolução TSE art. 132, §§ 5º e 6º e art. 152, §§2º e 3º) serão encaminhadas para o e-mail ze52@tre-ms.jus.br.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, 11 de novembro de 2020.

TATIANA DECARLI

Juíza 52ª Zona Eleitoral /MS

EDITAL Nº 15 - TRE/ZE052 - QUADRO GERAL DE TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - PONTA PORÃ E ANTÔNIO JOÃO - ADITAMENTO

EDITAL Nº 15 - TRE/ZE052

ADITAMENTO AO EDITAL Nº 14 - TRE/ZE052 - INCLUSÃO DOS ITINERÁRIOS NAS LINHAS DE PONTA PORÃ

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral da Comarca de Ponta Porã/MS, Dra. TATIANA DECARLI, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos Partidos Políticos e Coligações das Eleições 2020 localizados nos Municípios de PONTA PORÃ e ANTÔNIO JOÃO que, nos termos do art. 14 da Lei n. 6.91/74, e de acordo com a ATA DE REUNIÃO realizada em 08/10/2020, às 12:30 horas, irão compor a Comissão de Transporte o Sr. ANDERSON MOLINA DOS SANTOS, responsável pelo transporte escolar em Ponta Porã e EDSON LIMONGE PEREIRA, responsável pelo transporte escolar no município de Antonio João.